



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DISPENSA DO EXPEDIENTE (PÓS-GRADUAÇÃO)

5/4/2024 (MFM)



LEGISLAÇÃO: art. 172, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

Vale dizer que a Lei nº 20.033/2018^{estadual}, sendo especial e anterior à Lei nº 20.756/2020^{estadual}, assegura à servidora e ao servidor ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, desde que cumprido integralmente o período de estágio probatório, licença para aprimoramento profissional, consistente “no afastamento do servidor, sem prejuízo de sua remuneração e em comunhão de interesses com a Administração, para participar de curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado), alinhado às áreas de interesse do Poder Judiciário, previstas em regulamento próprio” (art. 2º).

Todavia, viável a formulação de requerimento visando a simples dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação, nos dias e horários necessários à frequência regular, quando ele se realizar na mesma localidade de lotação da servidora ou do servidor, ou em outra de fácil acesso, competindo à Diretoria de Gestão de Pessoas tal deliberação (art. 172, § 5º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Somente titular de cargo de provimento efetivo pode fazer jus à dispensa do expediente para frequentar curso de pós-graduação e, ao formular o requerimento, deve aguardar em efetivo exercício o respectivo ato concessivo.

Registra-se, ainda, ser inexigível a compensação de horário em tal caso.

De acordo com o art. 172 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, fica a(o) requerente ciente de que:

§ 5º Realizando-se o curso de pós-graduação na mesma localidade da lotação do servidor, ou em outra de fácil acesso, em lugar do afastamento previsto no *caput*, poderá ser concedida simples dispensa do expediente, nos dias e horários necessários à frequência regular do curso, mediante ato do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor solicitante.

§ 6º Ao servidor em estágio probatório apenas poderá ser concedida a dispensa do expediente de que trata o § 5º.

§ 7º À pós-graduação *lato sensu* aplica-se tão somente a dispensa do expediente de que trata o § 5º.

§ 8º O servidor beneficiado pelo afastamento previsto no *caput*, bem como pela

dispensa de expediente do § 5º deverá:

I - apresentar à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas ou unidade equivalente de seu órgão ou entidade de lotação o título ou grau obtido com o curso que justificou seu afastamento ou sua dispensa de expediente;

II - compartilhar os conhecimentos adquiridos no curso, na forma do regulamento;

III - permanecer no efetivo exercício de suas atribuições após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido.

§ 9º O servidor beneficiado pelo disposto no *caput* ou no § 5º tem de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I - proporcional, em caso de exoneração a pedido, demissão, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesses particulares ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido período igual ao do afastamento;

II - integral, em caso de não obtenção do título ou do grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou da entidade de lotação.

NOMENCLATURA DO ASSUNTO NA PLATAFORMA DO PROAD:

<DISPENSA DO EXPEDIENTE (PÓS-GRADUAÇÃO)>

EXIGÊNCIAS PARA AUTUAR O PROCESSO NO PROAD	OBRIGATÓRIA(O)	NÃO OBRIGATÓRIA(O)
Requerimento de dispensa do expediente (pós-graduação)	X	
Comprovante de matrícula no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>	X	
Fotocópia do edital do processo seletivo Observação: exigível, apenas quando se tratar de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .		X
Documento contendo o calendário dos dias e dos horários das aulas, a modalidade (presencial ou híbrida), a duração do curso, o local de realização e o conteúdo programático	X	